LEI Nº 3747 de 10 de agosto de 2004.

ALTERA PARTE DA TABELA II, ANEXA A LEI MUNICIPAL Nº 1815/91.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - No item 1, as letras "b", "e" e "k" da Tabela II, anexa a Lei Municipal nº 1815/91, passam a vigorar da seguinte forma:

Taxa de Localização, Fiscalização ou Vistoria de Estabelecimentos de Qualquer Natureza	Ano/UFRM	Quarto/UFRM
b. Hospedagem de qualquer natureza:		
b.1 - Hotéis e Motéis:		
b.1.1 - Com serviços de alimentação,		
por estabelecimento e por quarto	312,55	10,00
b.1.2 - Sem serviços de alimentação,		
por estabelecimento e por quarto	187,53	10,00
b.2 - Pousadas, albergues, asilos, pensões, alojamentos, dormitórios:		
b.2.1 - Com serviços de alimentação,		
por estabelecimento e por quarto	93,77	5,00
b.2.2 - Sem serviços de alimentação,		
por estabelecimento e por quarto	62,51	5,00
e - Estabelecimentos com jogos permitidos:		
e.2 - Exploração de bochas e boliches,		
por estabelecimento e por cancha	32,61	20,00
e.3 - Exploração de fliperamas e jogos eletrônicos,		
por estabelecimento e por máquina	32,61	7,00

e.4 - Exploração de jogos de sinuca, snooker, bilhar e similares,		
por estabelecimento e por mesa	32,61	5,00
e.5 - Exploração de jogos via Internet,		
por estabelecimento e por máquina	32,61	7,00
e.6 - Exploração de máquinas de jogos em estabelecimento,		
onde a atividade principal não seja a de diversão pública,		
por máquina	---	20,00
k - De atividade ambulante em caráter permanente, por ano		
k.3 - com veículo motorizado ou tracionado,		
em vias públicas	70,00	
k.4 - com máquinas automáticas,		
sobre passeio público ou local autorizado	70,00	
k.5 - com bancas, sobre via pública, ou local autorizado:		
k.5.3 - de chaves, afiação de ferramentas, confecção de carimbos	70,00	
k.5.4 - de banca de revistas	65,00	
k.6 - em tendas, estandes, módulos e similares	90,00	
k.7 - em outras ocupações edificadas	100,00	

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 10 de agosto de 2004.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

IRANI COBAS SOARES
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se
Data supra.

MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete